

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI, com endereço na Rua João Brisotti, 128, na cidade de Brodowski, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.656/0001-78, neste ato representada estatutariamente por sua **Diretora Executiva** e seu **Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e do CPF 065.414.868-67, e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, doravante designada **CEDENTE**, e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015, doravante designado **CESSIONÁRIO**

Considerando que:

- a) A **CEDENTE** é a legítima responsável pelo Auditório Claudio Santoro ("Auditório") bem como pelos 4 (quatro) alojamentos dispostos ao lado do Auditório ("Alojamentos"), todos situados na Av. Dr. Luís Arrobas Martins, 1880, Alto da Boa Vista, Campos do Jordão, SP, com base no Contrato de Gestão nº 004/2021, celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo;
- b) O **CESSIONÁRIO** é artista, intérprete, executante, produtora ou responsável por determinado evento, espetáculo ou show ("Evento/Espetáculo/Show") e tem interesse em realizá-lo no Auditório;
- c) A **CEDENTE** deseja ceder o Auditório ao **CESSIONÁRIO** para a realização do Evento/Espetáculo/Show, nos termos do quadro resumo abaixo ("Quadro Resumo").

Resolvem firmar este **CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO** ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:



QUADRO RESUMO
1. AUDITÓRIO CEDIDO

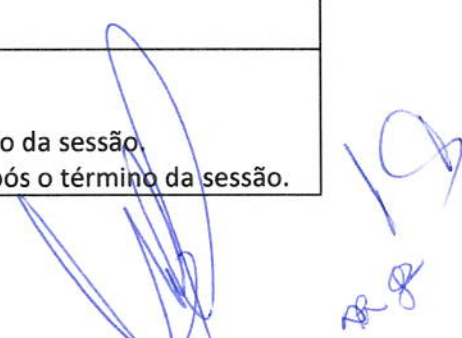
Local: Auditório Claudio Santoro	Capacidade 814 (oitocentos e quatorze) assentos + 6 (seis) reservas para cadeirantes
Endereço: Av. Dr. Luís Arrobas Martins, 1880, Alto da Boa Vista, Campos do Jordão, SP	

2. ESPETÁCULO/SHOW/EVENTO

Título 30º CAAPEFIS
Período 24 a 26 de fevereiro de 2026
Duração do Espetáculo / Show / Evento Dia 24/02/2026 – das 13h às 20h00 Dia 26/02/2026 – das 8h às 13h00

3. SESSÕES E HORÁRIOS

Sessões Não se aplica
Dias e Horários das sessões Dia 24/02/2026 – das 13h às 20h00 Dia 26/02/2026 – das 8h às 13h00
Dias e horários do período de montagem e ensaios A partir de 23/02/2026
Dia e horário da desmontagem final 26/02/2026 após o término do evento
Informações adicionais Horário de disponibilização do espaço: 2 (duas) horas antes do início da sessão. Horário de encerramento das atividades do teatro: 1 (uma) hora após o término da sessão.



4. VALOR DO INGRESSO

Evento gratuito para servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Início: 04/02/2026

Término: 27/02/2026

6. OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Evento gratuito para servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP. Não serão utilizados os Alojamentos dispostos ao lado do Auditório.

7. TAXA DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA E BOMBEIRO CIVIL

A Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) deverá ser paga em sua integralidade até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8. CONTATOS

CEDENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI

A/C: Luiz Antonio Bergamo

ENDEREÇO: Rua João Brisotti, 128, cidade de Brodowski, SP

E-MAIL: diradm@acamporinari.org

CESSIONÁRIO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

A/C: Carlos Eduardo Corrêa Malek

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315 - Sé – São Paulo/SP **CEL:** (11) 3292-3595

E-MAIL: dga@tce.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por meio do presente Contrato, a **CEDENTE** cede para ao **CESSIONÁRIO** o direito de uso do Auditório para a realização do Evento/Espectáculo/Show, em caráter não exclusivo, a título provisório, nos termos do Quadro Resumo.

1.2. O **CESSIONÁRIO** não poderá ceder, emprestar, sublocar, transferir ou utilizar os espaços cedidos para fins diversos daqueles definidos pelo presente Contrato, observando-se que os mesmos serão usados exclusivamente para a realização do Evento/Espectáculo/Show.

1.3. É proibida a realização de quaisquer atividades de cunho político-partidário, religioso

ou personalista. Sendo vedado o uso do espaço cedido, ainda que de forma indireta, para manifestações, campanhas, promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária ou, ainda, para celebração de cultos religiosos e assemelhados, independentemente da religião ou filosofia espiritual, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.3.1. São exemplos de atividades político-partidárias e eleitorais a distribuição de panfletos e manifestação de apoio a candidatos a cargos eletivos, discursos com finalidade partidária, arrecadação de verbas para campanha política, incentivo a filiação partidária, promoção de convenções e comícios, militância político-partidária, dentre outras.

1.4. No caso de desrepeito do item 1.3. acima, é facultado à **CEDENTE** a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades, como cancelamento de eventos agendados, proibição de agendamento de novos eventos e encerramento da parceria entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **CEDENTE**:

a. Assegurar que o Auditório possui plenas condições de estrutura, legal, técnica e operacional para receber, de modo regular e comodamente aceitável, em cada apresentação, um público de até 814 (oitocentos e quatorze) pessoas sentadas mais 6 reservas para cadeirantes;

b. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os materiais e equipamentos básicos de sonorização, iluminação e demais instalados no Auditório, conforme disponibilidade;

c. Disponibilizar 01 (um) segurança para as áreas externas do Auditório, dentro dos horários estabelecidos pelo Auditório;

2.1.1. O **CESSIONÁRIO** declara ter ciência do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro) e da lotação do Auditório aprovada pelo Corpo de Bombeiros, nos termos da capacidade máxima permite prevista no item 1 do Quadro Resumo.

2.1.1.1. Caso o **CESSIONÁRIO** permita a entrada de pessoas superior à capacidade, estará sujeita (i) ao pagamento à **CEDENTE** de uma multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (ii) à possibilidade da **CEDENTE** rescindir o presente Contrato, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, bem como (iii) responder por qualquer perda, dano, responsabilidade, custos, despesas e honorários advocatícios, resultantes de reclamações, reivindicações, ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, processos e determinações de órgãos públicos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que sejam de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

2.1.2 O CESSIONÁRIO declara ter ciência que a **CEDENTE** utiliza sistema de monitoramento interno com filmagem e gravação de imagens através de câmeras.

2.2. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

a. Realizar os pagamentos devidos em decorrência da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil, comercial e municipal, decorrentes da realização do Evento/Espetáculo/Show e do presente Contrato;

b. Pagar integralmente a Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil, conforme definido na Cláusula Terceira deste Contrato.

c. Obter as devidas autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do poder público municipal, estadual e federal, conforme necessidade do Evento/Espetáculo/Show, encaminhando as cópias dos comprovantes à **CEDENTE** em até 10 (dez) dias úteis antes do evento;

d. Recolher as contribuições eventualmente devidas à SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e demais órgãos públicos, encaminhando as cópias dos comprovantes à **CEDENTE** em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento;

e. Recolher as contribuições eventualmente devidas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e demais órgãos públicos, encaminhando a guia de recolhimento do ECAD devidamente quitada à **CEDENTE** em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato. Caso negociação entre o **CESSIONÁRIO** e o ECAD autorizar recolhimento posterior ao evento, enviar comprovante de autorização do órgão em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato e comprovante de recolhimento em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento;

f. Encaminhar à **CEDENTE** a documentação, devidamente timbrada e assinada, referente às liberações dos Direitos Autorais dos espetáculos que não estejam em domínio público ou, sejam autorais, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a confirmação da disponibilização do auditório nas datas solicitada – em caso de não envio, a pré-reserva será automaticamente cancelada;

g. Impedir a obstrução das rotas de fuga e saídas de emergência em todo o período do Evento/Espetáculo/Show, bem como dos equipamentos de combate a incêndio existentes no espaço cedido, espaços na doca para carga e descarga, sendo expressamente proibido o estacionamento de veículos nessa área;

h. Obter as devidas autorizações e licenças prévias da Secretaria Municipal de Cultura de Campos do Jordão para a inserção de qualquer anúncio ou publicidade a respeito do

Evento/Espectáculo/Show que será realizado no Auditório, nos termos da Lei Municipal de Campos do Jordão nº 3.192/2009, isentando a **CEDENTE**, desde já, de qualquer responsabilidade nesse sentido, obrigando-se a indenizá-la por eventuais prejuízos em que esta venha a incorrer decorrentes do descumprimento da referida legislação;

i. Responder pela vigilância e segurança interna das áreas cedidas, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos. Observar e dar cumprimento aos termos das Normas Regulamentadoras nº 23 (Proteção Contra Incêndio), nº 10 (Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade), ambas da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e nº 35 (Trabalho em Altura), da Portaria 313/ 2012 do Ministério do Trabalho;

j. Manter dispositivos de segurança e orientação nos espaços internos e externos do Auditório, fornecendo equipe de orientadores de circulação e indicadores de acomodações, que também ficarão responsáveis pela fiscalização interna, proibindo o uso de cigarros, bebidas ou produtos semelhantes no interior do Auditório;

k. Permitir o acompanhamento in loco pela **CEDENTE**, por meio de seus empregados e/ou prepostos, inclusive mediante registros fotográficos e audiovisuais de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do Evento/Espectáculo/Show, acatando as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento;

l. Contratar mão de obra para os serviços de apoio (recepção, bilheteria, indicação e produção local), para recepcionar e informar o público, mantendo a organização no uso do foyer, banheiros destinados aos visitantes, pátios, escadas e filas, colaborando para melhor fluxo de pessoas; 2 (dois) profissionais para controle de público, e informar o número de público ao final do evento; 1 (um) profissional responsável pela entrada do Auditório para controle de entrada e saída do público, em horários de apresentações, sempre disponível(is) a partir do horário estabelecido no Quadro Resumo para os ensaios;

m. Contratar, mediante prévia aprovação da **CEDENTE**, empresa especializada em geradores, com carga suficiente no caso de o Evento/Espectáculo/Show exigir a utilização de carga elétrica superior a 300 kVA, e desde que o Auditório suporte;

n. Adotar todas as providências necessárias à confecção e comercialização dos ingressos, sendo expressamente proibido ao **CESSIONÁRIO** colar com fitas adesivas similares quaisquer tipos de papéis nos estofados das poltronas, vidros e totens;

o. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais contratados para prestar os serviços de montagem e desmontagem do Evento/Espectáculo/Show, inclusive não permitir que os serviços ultrapassem o horário das

23h;

- p. Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da **CEDENTE** e à legislação vigente;
- q. Responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do espetáculo, tais como luvas, botas, óculos especiais, equipamentos, maquinário, equipamentos de intercomunicação (rádio ou similar), ferramentas e acessórios utilizados (tais como: furadeiras, chaves de fenda, alicates etc.), entre outros, não cabendo à **CEDENTE** qualquer responsabilidade nesse sentido;
- r. Responsabilizar-se pelo estacionamento, e não explorá-lo com fins lucrativos;
- s. Contratar mão de obra para organizar o espaço do estacionamento, com no mínimo 3 (três) profissionais em horários de apresentações, sempre disponível(is) no horário estabelecido no Quadro Resumo para os ensaios, para exercer as referidas funções. O **CESSIONÁRIO** deverá acatar as orientações das equipes internas, respeitando as orientações e normas do Auditório;
- t. Entregar à **CEDENTE**, em até 5 (cinco) dias úteis que antecedem o Evento/Espectáculo/Show, a listagem das pessoas (com nome completo e RG) que irão exercer os serviços de apoio, bilheteria, recepção, portaria, estacionamento, limpeza e vigilância (não será permitido menores de idade);
- u. Proceder a devolução das áreas objeto do presente instrumento ao término do prazo ora ajustado, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, em idênticas condições àquelas em que foram recebidas, inclusive os equipamentos de som, sistema de iluminação e mobiliários;
- v. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial do Auditório. Caso isso ocorra, o **CESSIONÁRIO** deverá comunicar a **CEDENTE**, sendo que o reparo ou reposição deverá ser executado imediatamente.
- w. É expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO** divulgar ou promover a realização do evento em nome de pessoa jurídica com fins lucrativos, a ela coligada ou não, de modo a desvirtuar a cessão gratuita de uso de espaço concedida a instituição sem fins lucrativos.
- x. É expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO** o uso do banheiro localizado nas dependências do saguão do Auditório, Centro de Pesquisa e Referência, e Restaurante, para fins de troca de figurino ou maquiagem durante a realização do Evento/Espectáculo/Show. O

espaço adequado para essas atividades são os camarins. O descumprimento desta cláusula sujeitará o **CESSIONÁRIO** ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato. A proibição visa assegurar o uso adequado das instalações, garantindo a manutenção da ordem e a preservação das condições de segurança e higiene do local.

y. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais descartáveis (papel toalha e papel higiênico e sacos de lixo), aos participantes e espectadores do evento. O material será disponibilizado nos banheiros laterais do Auditório, camarins, salas de produção, alojamentos utilizados pelo staff e também, nos banheiros do *foyer* após as 8h.

z. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial do Auditório, **assim como danos causados aos equipamentos instalados no espaço do Auditório, destinados a realização de eventos próprios da CEDENTE, em casos que a cessão do espaço ocorra concomitantemente à eventos da instituição.** Caso isso ocorra, o **CESSIONÁRIO** deverá comunicar a **CEDENTE**, sendo que o reparo ou reposição deverá ser executado imediatamente.

aa. Caso o **CESSIONÁRIO** tenha intenção de transmitir o evento ao vivo em plataformas virtuais, fica a cargo do **CESSIONÁRIO** a contratação de internet para este fim, não cabendo a **CEDENTE** responsabilidade sobre a execução desses serviços.

2.2.1 Caso o **CESSIONÁRIO** tenha a intenção de comercializar produtos relacionados ao Evento/Espectáculo/Show (exceto bebidas e alimentos que não poderão ser comercializados em hipótese alguma), deverá solicitar prévia autorização à **CEDENTE**, bem como pagar o valor total, certo e irrevogável de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pela utilização do espaço definido pela **CEDENTE** para tal finalidade. O descumprimento desta cláusula impossibilitará o **CESSIONÁRIO** de comercializar quaisquer produtos no Auditório e suas adjacências.

2.2.2 A comercialização de ingressos, bem como a divulgação do Evento/Espectáculo/Show pelo **CESSIONÁRIO** somente será permitida após autorização por escrito da **CEDENTE**, o que deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após o pagamento da Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil.

2.2.3 Durante todo o período de vigência deste Contrato, caberá exclusivamente ao **CESSIONÁRIO** a obrigação de manter campanha publicitária (mídia impressa ou por qualquer outra forma de divulgação) acerca do Evento/Espectáculo/Show, conforme orientações descritas na Política de Uso do Auditório, em seu Anexo II – Regras para Aplicação de Logomarcas.

2.3. Os horários de montagem, desmontagem, ensaios, uso dos equipamentos e infraestrutura complementares do Auditório, serão feitos através de cronograma, em comum

acordo, entre a **CEDENTE** e ao **CESSIONÁRIO**

2.3.1. Caso o **CESSIONÁRIO** não cumpra o horário de finalização da apresentação, de desmontagem e desocupação do Auditório, seja no dia, semana ou ao término da temporada, estará sujeita ao pagamento à **CEDENTE** de uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada hora de atraso.

2.4. É terminantemente vedado ao **CESSIONÁRIO**:

- a. Alterar a estética interna e principal da sala de espetáculo e demais áreas, sem o prévio consentimento da **CEDENTE**, bem como efetuar a remoção e manuseio das peças e acessórios existentes, de forma a acarretar prejuízos às instalações do local;
- b. Executar quaisquer obras ou adaptações que venham a modificar a estrutura do espaço cedido;
- c. Fumar em quaisquer dependências do Auditório;
- d. Apoiar, debruçar ou subir nas esculturas dispostas em área aberta;
- e. Entrar na sala de espetáculo ou no palco portando bebidas ou qualquer tipo de alimento, ficando ao **CESSIONÁRIO** responsável por essa fiscalização;
- f. Permitir a presença de animais no palco ou dependências internas (exceto cães guias de pessoas com deficiência visual);
- g. Praticar atos ilícitos, atos contrários à moral ou aos bons costumes, bem como fornecer ou consumir substâncias ilícitas no Auditório e suas dependências.

2.4.1. Na hipótese de serem praticadas as condutas vedadas pela Cláusula 2.4 acima, fica facultado à **CEDENTE**, por si, por seus prepostos ou pelos organizadores contratados, adotar todas as medidas cabíveis para cessar a prática abusiva, inclusive com a rescisão do presente Contrato, se necessário.

2.5 A **CEDENTE** não se responsabiliza por compromissos firmados entre ao **CESSIONÁRIO** e seus patrocinadores para a realização de qualquer tipo de *merchandising* nas dependências do Auditório.

2.5.1 O **CESSIONÁRIO** declara que leu e concorda com a Política de Uso do Auditório Claudio Santoro, seus Apêndices e Anexos disponíveis no site da instituição <http://www.museufeliciaeirner.org.br/politicas-de-uso>.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA E BOMBEIRO CIVIL

3.1. O **CESSIONÁRIO** deverá pagar Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil, conforme disposto no Anexo III – Tabela de Tarifas de Cessão do Espaço.

3.2. A Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil corresponde à disponibilização

de:

- (i) 1 (uma) ambulância tipo D Ambulância de Suporte Avançado (**UTI Móvel completa**) devidamente equipada durante a realização do Evento/Espectáculo/Show;
- (ii) 2 (dois) bombeiros civis, sendo 1 (um) de cada gênero;
- (iii) serviços especializados em prevenção e combate a incêndio e no atendimento de emergência, de acordo com a Legislação Vigente NBR-14.608/2000;
- (iv) equipamentos e materiais essenciais no atendimento de primeiros socorros, inclusive meio de comunicação rápida (HT).

3.3. Em relação à Taxa de Serviços de Ambulância e Bombeiro Civil, o **CESSIONÁRIO** pagará à **CEDENTE** o valor certo, total e reajustável de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CEDENTE**: Banco do Brasil, agência 0351-4, conta nº 40808-5, a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

3.4. No mesmo prazo especificado no parágrafo anterior, deverá ao **CESSIONÁRIO** entregar o comprovante de depósito à **CEDENTE**, digitalizado, no *e-mail* do Diretor Adm./Financeiro Sr. Luiz Antonio Bergamo (diradm@acamporinari.org).

3.5. Caso o pagamento não seja efetuado na data prevista, o Contrato será automaticamente rescindido e a data será liberada para outras locações.

3.6. Nos casos de cessão para Administração Pública Direta, a **CESSIONÁRIO** poderá utilizar do próprio aparato para cumprir com a obrigação de disponibilização dos serviços de ambulância e bombeiro civil, desde que cumpra com todos os requisitos elencados nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) do item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES TÉCNICAS E PATRIMÔNIO

4.1. Caso o **CESSIONÁRIO** opte por contratar material e/ou equipamento extra de sonorização e iluminação, deverá submeter tal contratação à prévia autorização da **CEDENTE**, sendo certo que todo e qualquer material cenográfico e equipamentos cênicos deverão ser compatíveis com o Auditório.

4.2. É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o carregamento, descarregamento, transporte de equipamentos e materiais, bem como a montagem e desmontagem dos cenários, som, iluminação e operação técnica do Evento/Espectáculo/Show, sejam eles os já existentes no Auditório ou os locados de terceiros, sendo necessária a presença de um responsável do **CESSIONÁRIO** para a recepção de equipamentos, materiais ou equipes de instalação de equipamentos de terceiros.

4.2.1 Quaisquer providências por parte do **CESSIONÁRIO** que impliquem utilização da

rede elétrica (observadas as normas de segurança), deverão ser previamente acordadas com a **CEDENTE**, devendo os referidos serviços serem executados por técnicos especializados, com documentação comprobatória.

4.3. Dado o caráter temporário e provisório desta cessão, obriga-se o **CESSIONÁRIO** a retirar todas as benfeitorias introduzidas no espaço cedido, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, após o término desta avença, restituindo o imóvel ao seu *status quo ante*. Caso o **CESSIONÁRIO** deixe de retirar eventuais equipamentos e/ou materiais de sua propriedade ou de terceiros por ela contratados, poderá a **CEDENTE** dar o destino que melhor lhe convier a tais equipamentos e/ou materiais, não se responsabilizando por sua guarda.

4.3.1 Em nenhuma hipótese as benfeitorias introduzidas implicarão qualquer direito de indenização para ao **CESSIONÁRIO**, não havendo, ainda, direito de retenção das áreas e espaços ora cedidos, ainda que rescindido antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.1 abaixo.

4.4. A **CEDENTE** não se responsabiliza por objetos pessoais deixados ou esquecidos nos camarins e/ou nas áreas comuns de circulação, assim como por equipamentos que não estejam em locais apropriados previamente determinados pelo Auditório.

4.5. O **CESSIONÁRIO** declara e concorda que utilizará apenas o espaço do Auditório destinado à realização do Evento/Espectáculo/Show, sendo expressamente proibido ao **CESSIONÁRIO** ou a quaisquer de seus empregados, funcionários, contratados, preposto, entre outros, o uso das demais dependências, tais como, por exemplo, setor administrativo, almoxarifado, cozinha, porão, foyer, área da doca, concha acústica, sala de apoio e áreas do museu, entre outros. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão imediata do presente Contrato, a critério da **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – LIMPEZA E VIGILÂNCIA

5.1 A **CEDENTE** disponibilizará um líder de limpeza, o qual ficará responsável por coordenar a limpeza, distribuindo os materiais necessários para a mão de obra contratada pelo **CESSIONÁRIO**, sendo necessário no mínimo 3 (três) pessoas para as funções, devidamente uniformizadas e com luvas e demais EPIs, sempre disponível(is) no espaço, a partir dos horários estabelecidos no Quadro Resumo para os ensaios.

5.2 Nos dias dos eventos, a partir das 8h (oito horas), a limpeza dos banheiros localizados no foyer do Auditório fica a cargo do **CESSIONÁRIO**, visto que a utilização desses espaços após o horário mencionado será especificamente do público espectador do evento.

5.3 O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará pela contratação de no mínimo 3 (três) segurança(s) para as funções, sempre disponível(is) no espaço 2 (duas) horas antes de cada apresentação. No caso de o Evento/Espectáculo/Show necessitar maior contingente desses

profissionais, ao **CESSIONÁRIO** poderá contratá-los comunicando, antecipadamente, à **CEDENTE**, e desde que ao **CESSIONÁRIO** cumpra as determinações da **CEDENTE** no que se refere aos locais onde tais profissionais poderão permanecer. O **CESSIONÁRIO** deverá acatar orientações da equipe interna do Auditório, responsável por essa função.

5.4 O **CESSIONÁRIO** pagará à **CEDENTE** uma multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na hipótese de quaisquer dos prestadores de serviços mencionados nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima não comparecerem no dia do Evento/Espectáculo/Show, por pessoa faltante.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS AUTORAIS

6.1. O **CESSIONÁRIO** é a única responsável em obter todas as licenças de terceiros, autorizações e permissões referentes a qualquer utilização de propriedade intelectual de terceiros que sejam necessárias para realização do Evento/Espectáculo/Show, atendendo a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

6.2. O **CESSIONÁRIO** isenta a **CEDENTE** de qualquer responsabilidade com relação à obtenção das licenças e autorizações referidas nesta Cláusula, bem como à violação de direitos autorais e de propriedade industrial, assumindo o polo passivo e excluindo a **CEDENTE** de qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa, proposta por terceiros com relação à eventual inexistência das referidas licenças e autorizações.

6.3. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a indenizar a **CEDENTE** pelos prejuízos em que esta venha a incorrer decorrentes do eventual questionamento da originalidade e violação de direitos de terceiros, de qualquer natureza que sejam tais prejuízos, moral ou material, sem prejuízo das demais perdas e danos em que a **CEDENTE** venha a incorrer em razão de tais violações, tais como, mas não se limitando a, despesas com honorários advocatícios para negociação extrajudicial e/ou defesa em ações judiciais, custo em razão da devolução do valor de ingressos já vendidos e custo para o pagamento de indenização de consumidores lesados em razão do cancelamento de qualquer das apresentações.

6.4. Na hipótese de violação de direitos de terceiros na forma da Cláusula 5.1. acima, fica facultado à **CEDENTE** o direito de rescindir o presente instrumento, impedindo a realização do Evento/Espectáculo/Show que não for original e/ou que tenha sua originalidade discutida em juízo, não caracterizando a presente rescisão, parcial ou total, qualquer espécie de inadimplemento, devendo ao **CESSIONÁRIO** arcar com todo e qualquer custo decorrente do cancelamento do Evento/Espectáculo/Show.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá

vigente até 27 de fevereiro de 2026.

7.2 Caso o **CESSIONÁRIO** descumpra quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 2.2, letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e Cláusulas 2.1.1, 2.4.1 e 3,5 acima, a **CEDENTE** terá a faculdade de rescindir imediatamente o presente Contrato mediante envio de comunicação por escrito ao **CESSIONÁRIO**.

7.3 O descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, exceto as dispostas nas Cláusulas 2.3.1, 5.3 e 7.2 acima (cuja forma de rescisão e valores de multa são diversos), dará à parte inocente o direito à rescisão deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa, bem como incorrerá, também, em pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7.4 Previamente à aplicação da multa indicada na Cláusula 7.3 acima, a parte inadimplente deverá ser notificada pela outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de tal notificação.

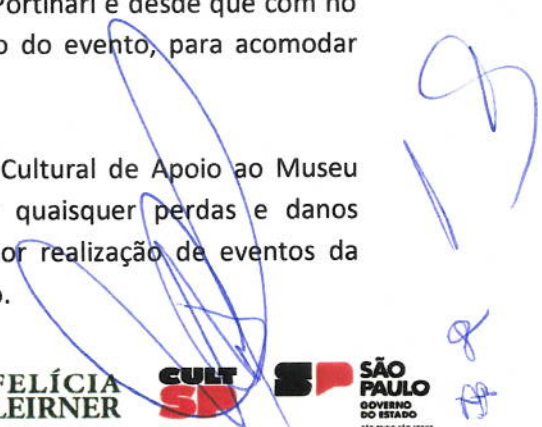
7.5 O pagamento das multas previstas neste Contrato se dará por meio de depósito bancário em nome da **CEDENTE**, ou, caso o depósito não seja devidamente efetuado, através de boleto bancário.

7.6 O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato por parte do **CESSIONÁRIO** acarretará impedimento para a realização de novo evento no Auditório Claudio Santoro no ano seguinte ao deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE PREFERÊNCIA DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1 Por força da prioridade a ser concedida à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo em razão do Contrato de Gestão nº 04/2021 firmado com a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari, fica estabelecido que os eventos a serem realizados no Auditório Claudio Santoro poderão ser reagendados, mediante prévia notificação da Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari e desde que com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do evento, para acomodar eventos da Secretaria em datas definidas por esta.

8.2 O **CESSIONÁRIO** desde já concorda que a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari nada deverá a título de indenização por quaisquer perdas e danos decorrentes da necessidade de reagendamento promovidas por realização de eventos da Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.



CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO

9.1 Qualquer Evento/Espetáculo/Show poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, nos termos do artigo 393 do Código Civil; ou,
- (ii) Quando caracterizada a necessidade fundamentada de cancelamento do Evento/Espetáculo/Show por parte da **CEDENTE**, para reforma ou reparos urgentes no Auditório, não cabendo à **CEDENTE** quaisquer responsabilidades advindas dessa suspensão.

9.2 A parte que, imotivadamente e/ou sem o consentimento prévio da outra, solicitar o cancelamento de uma ou mais apresentações do Espetáculo/Show, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por apresentação.

9.3 Na hipótese de cancelamento, a parte solicitante ficará integral e exclusivamente responsável em assumir a obrigação de informar o público, terceiros e à imprensa sobre o cancelamento, com o motivo aprovado pelas Partes, além de forma e prazo para restituição do valor do ingresso, arcando isoladamente com o pagamento das despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. O **CESSIONÁRIO** se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção, reconhecendo expressamente que recebeu e está ciente de todas as determinações do Programa de Integridade da **CEDENTE**.

10.2. O **CESSIONÁRIO** declara e garante que não está envolvida e não se envolverá, direta ou indiretamente, por intermédio de seus funcionários, subcontratados, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas diretos, assessores, consultores, parte relacionada direta ou indiretamente (conjuntamente referidos como “representantes”), durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática de conduta proibida pelo Programa de Integridade da **CEDENTE**, pela Lei Anticorrupção e por todas as demais normas aplicáveis ao combate à corrupção.

10.3. O **CESSIONÁRIO** declara e garante, ainda, que (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e (iii) não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

10.4. O **CESSIONÁRIO** notificará prontamente, por escrito, à **CEDENTE**, qualquer suspeita ou violação do disposto no Programa de Integridade da **CEDENTE**, na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de

qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

10.5. Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pelo **CESSIONÁRIO**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a **CEDENTE** o ressarcimento, perante ao **CESSIONÁRIO**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

11.1. As Partes, neste ato, declaram, concordam e garantem que (i) as disposições contidas no presente instrumento são confidenciais, (ii) não divulgarão, para quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer das disposições contidas no presente Contrato, bem como quaisquer outras informações relativas a cada uma das Partes, que venham a ter conhecimento em virtude do presente Contrato, mantendo-as em sigilo, durante e após o prazo do presente Contrato, e (iii) não praticarão quaisquer atos que possam, de qualquer forma, refletir de forma negativa sobre o nome, a imagem e/ou reputação de cada uma das Partes. As Partes declaram e garantem que a Parte infratora indenizará a Parte inocente por todos e quaisquer danos, materiais ou morais, decorrentes de qualquer violação dos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância, por qualquer das Partes, com relação a qualquer descumprimento das obrigações deste instrumento não será tida como renúncia, tolerância contínua ou novação.

12.2. Obrigam-se as Partes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros e sucessores legais.

12.3. O **CESSIONÁRIO** não poderá, salvo com anuência expressa da **CEDENTE**, ceder ou transferir os direitos objeto deste Contrato, devendo restringir-se a presente cessão única e exclusivamente para seu uso.

12.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Brodowski/SP, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao objeto do presente Contrato, com expressa renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda no caso de mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a 2 (duas) testemunhas presenciais.

Brodowski, 04 de fevereiro de 2026.

